

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL

Av. Rio Branco, 251 / Sala 1212 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-009

Órgão de Utilidade Pública

CNPJ 30.278.931/0001-17

“A Casa da História Militar Brasileira”.



ESTATUTO

APROVAÇÃO:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

| Assunto | Artigo(s) | Pág |
|---|-----------|-----|
| CAPÍTULO I - Da Identificação, Finalidade, Objetivos, Sede, Circunscrição, Composição e Duração | 1º ao 8º | 3 |
| CAPÍTULO II - Dos Integrantes, suas Prerrogativas e Obrigações | | |
| Seção 1 - Do Quadro Social | 9º até 19 | 6 |
| Seção 2 - Da Admissão como Associados | 20 e 21 | 10 |
| Seção 3 - Dos Direitos e Deveres dos Associados | 22 e 23 | 10 |
| Seção 4 - Do Descumprimento das Obrigações Estatutárias | 24 e 25 | 12 |
| CAPÍTULO III - Do Patrimônio | 26 | 13 |
| CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração | | |
| Seção 1 - Dos Órgãos Administrativos | 27 e 28 | 14 |
| Seção 2 - Da Assembleia Geral | 29 até 36 | 14 |
| Seção 3 - Da Diretoria | 37 até 49 | 17 |
| Seção 4 - Do Conselho Fiscal | 50 até 52 | 23 |
| Seção 5 - Do Conselho Consultivo | 53 até 55 | 24 |
| Seção 6 - Do Ano Sociocultural | 56 | 24 |
| Seção 7 - Da Gestão Econômico-Financeira | | |
| Subseção I - Das Disposições Gerais | 57 e 58 | 25 |
| Subseção II - Das Receitas e Despesas Normais | 59 e 60 | 25 |
| Subseção III - Das Receitas e Despesas Extraordinárias | 61 e 62 | 26 |
| CAPÍTULO V - Das Eleições para Órgãos Administrativos e Seleção de Integrantes | | |
| Seção 1 - Das Eleições para os Órgãos Administrativos | 63 e 64 | 27 |
| Seção 2 - Das Eleições de Associados | 65 até 73 | 27 |
| CAPÍTULO VI - Das Sessões e do Ano Sociocultural | | |
| Seção 1 - Dos Tipos de Sessão e sua Realização | 74 até 79 | 29 |
| Seção 2 - Das Sessões de Posse | 80 até 82 | 31 |
| CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias | 83 até 92 | 31 |
| Anexo nº 1 - Relação de Patronos das Cadeiras | | 34 |
| Anexo nº 2 - Modelo de Insígnia, Miniatura e Roseta | | 37 |
| Anexo nº 3 - Modelo de Estandarte com Talabarte, Medalhão e Símbolo | | 38 |

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS, SEDE, CIRCUNSCRIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO

Art 1º - O Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, fundado em 07 de novembro de 1936 e instalado em 15 de novembro de 1938, é uma associação civil, de caráter cultural e científico, que tem como propósito primordial promover estudos sobre Geografia, História Militar, Estratégia e Geopolítica, bem como incentivar e realizar o culto cívico de vultos, atos e fatos gloriosos da História da nossa Pátria. Autodenomina-se “*A Casa da História Militar Brasileira*”.

§ 1º - Integram, ainda, o rol dos temas acadêmicos de interesse do Instituto, como complementação e elementos facilitadores de pesquisas e de entendimentos, as áreas de História, Ciência Política, Relações Internacionais, Economia, Desenvolvimento, CT&I (Ciência, Tecnologia & Inovação), Defesa, Indústria de Defesa, Logística, Inteligência, Segurança Pública, Museologia, Arquivologia, Arqueologia, Biblioteconomia e Ciências Sociais.

§ 2º - O Instituto é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins econômicos nem lucrativos e sem subordinação ao Ministério da Defesa, a qualquer das Forças Singulares ou a órgão cultural civil, oficial ou não.

§ 3º - As atividades no Instituto são consideradas *pro bono publico*, não havendo estipêndio, sob qualquer forma e título, a seus dirigentes e associados.

§ 4º - Em casos específicos, de cursos e outras atividades onerosas ou indenizáveis, poderão ser cobradas, aos discentes ou frequentadores, tarifas de matrícula, atendimento ou presença em eventos ou atividades acadêmicas, bem como pagas horas-aula a docentes.

§ 5º - No Instituto não se admite qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e manifestações de intolerância política.

§ 6º - Neste Estatuto, o Instituto será, doravante, designado simplesmente pela sigla IGHMB ou pelo termo “Instituto” e seus integrantes serão referidos como “associados”, “confrades/confreiras”, “membros”, “afiliados”, “coparticipantes” ou “correligionários”.

Art 2º- O IGHMB tem como finalidades:

- a) manter viva a memória nacional quanto a vultos, atos e fatos de nossa História Militar;
- b) estimular pesquisas, estudos e investigações sobre fatos, vultos e episódios históricos, visando ao seu melhor esclarecimento;
- c) manter seu quadro social atualizado quanto às conjunturas nacional e internacional, evolução do pensamento e ameaças, reais ou potenciais, à paz mundial e à harmonia global; tudo nas áreas do conhecimento de sua atuação e interesse;
- d) incentivar o estudo da Geografia, da História Militar, da Estratégia e da Geopolítica, bem como despertar interesses pelos demais temas afins, acima listados, nos estabelecimentos de ensino militares e civis de ensino superior, nos níveis de graduação e pós-graduação;
- e) contribuir para o incremento, no seio da sociedade brasileira, de sentimentos de patriotismo, cidadania e brasilidade, além de difundir as tradições e os valores morais e éticos cultuados pelos militares;
- f) cooperar na preservação, recuperação e divulgação do patrimônio de caráter militar brasileiro, histórico, cultural e artístico, por intermédio de projetos e atividades cívicas e culturais.

Art 3º - Para atingir suas finalidades, o IGHMB poderá:

- a) realizar atividades culturais e acadêmicas periódicas, abertas, além de sessões outras, ordinárias ou extraordinárias, privadas ou públicas;
- b) promover congressos, conferências, palestras, seminários, simpósios, painéis, mesas-redondas e outros eventos de natureza pedagógica-educacional, sobre assuntos de sua competência, tanto em sua sede como em dependências de terceiros, mediante convites e/ou parcerias;
- c) organizar reconstituições históricas, excursões, reconhecimentos, investigações e outras atividades semelhantes a campos e sítios históricos, a museus e centros culturais;
- d) prestar homenagem a grandes vultos nacionais já falecidos, bem como recordar efemérides;
- e) instituir concursos, com prêmios, sobre assuntos de sua competência, em especial que abordem temas momentosos ou que impliquem pesquisa sobre fatos não completamente elucidados ou esclarecidos;
- f) instituir medalhas, diplomas, certificados e outras formas de reconhecimento, a serem concedidos a personalidades que o mereçam;
- g) coletar, analisar, classificar e conservar documentos, manuais, cartas, mapas, livros, folhetos e outros materiais importantes, sobre assuntos de sua competência;
- h) manter o já tradicional intercâmbio com as Forças Armadas e Auxiliares brasileiras, tendo em vista a busca de objetivos comuns;
- i) estabelecer parcerias com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, sem fins lucrativos e sem relações econômicas ou financeiras, que desenvolvam programas ou projetos consoantes com as finalidades do Instituto;
- j) editar e promover revistas, livros e outras publicações que atendam às suas destinações estatutárias;
- k) conceder bolsas de estudo, ajudas de custo e indenizações de transporte necessárias à realização de pesquisas, estudos e serviços nas áreas de administração de patrimônio histórico, artístico, cultural e documental de natureza militar ou correlata, desde que os respectivos recursos estejam garantidos e consagrados em orçamento;
- l) organizar um Centro de Documentação, constituído de Biblioteca e outras formas de armazenagem de conhecimentos, disponibilizando-o para consultas, tanto pelos seus membros como pelo público externo interessado.

Art 4º - Para possibilitar tais ações, e quando necessário, poderá ainda:

- a) estabelecer contribuições financeiras anuais ou mensais para as diversas categorias de afiliados;
- b) solicitar contribuições, ocasionais e/ou por adesão, para atendimento a eventos extraordinários que assim o requeiram;
- c) adquirir bens, recebê-los em comodato ou doação, alugar bens móveis e imóveis para seu uso exclusivo;
- d) contratar, sem vínculo empregatício, serviços profissionais de pessoas ou empresas;
- e) captar recursos de projetos culturais e efetuar a respectiva gestão, mediante o exercício das atividades conexas, visando a aplicação na consecução das finalidades estatutárias.

Art 5º - O Instituto disseminará as informações nele produzidas e/ou acumuladas segundo os meios disponíveis e adequados, visando ao maior alcance possível, obtendo visibilidade, adesão de novos associados e contato com o público interessado nos assuntos acadêmicos tratados pelo Instituto.

§ 1º - A principal plataforma de divulgação será o mundo digital, a rede mundial de computadores (internet), com a manutenção de uma página devidamente organizada e atualizada.

§ 2º - Em complementação, serão publicados:

- a) uma revista anual, que transcreverá trabalhos selecionados apresentados no ano sociocultural concomitante;
- b) Boletins Informativos mensais, que divulgarão as atividades programadas para o período, artigos dos associados ou convidados e outras notícias de interesse imediato dos integrantes do IGHMB.

§ 3º - As publicações acima serão preponderantemente eletrônicas, sendo editadas de forma impressa, desde que existam condições para tal, um mínimo de duas cópias para arquivo.

§ 4º - Serão tomadas todas as medidas para, progressivamente, ocorrer a digitalização do acervo impresso em papel, em especial as edições anteriores da “Revista do IGHMB”.

Art 6º - O Instituto tem âmbito nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e é registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 30.278.931/0001-17. Rege-se pelas leis vigentes no País, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º - O IGHMB é considerado órgão consultivo oficial dos assuntos de Geografia e História Militar (Decreto nº 27.512, de 28 de novembro de 1949), bem como é órgão de utilidade pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.217, de 28 de agosto de 1973, antigo Estado da Guanabara, hoje RJ).

§ 2º - O IGHMB encontra-se instalado no Clube Militar, edifício-sede central, à Av. Rio Branco, 251, Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009. Mediante Termo de Comodato firmado com aquela agremiação, ocupa as salas nºs 1212 e 1213, além de se utilizar do auditório “Sena Madureira” e da Biblioteca, para guarda, conservação e utilização de seu acervo.

§ 3º - O Instituto manterá de forma permanente o objetivo de se estabelecer em sede própria.

§ 4º - O Instituto poderá estabelecer representações em outras localidades do território nacional e do exterior, por intermédio de Correspondentes, que serão convidados e designados pelo Presidente do IGHMB, por prazos pré-definidos e desde que aceitem tal colaboração de forma não onerosa.

§ 5º - O IGHMB, constituindo a Comissão Brasileira de História Militar, é afiliado à Comissão Internacional de História Militar (CIHM/ICMH), integrante do Comitê Internacional de Ciências Históricas, órgão vinculado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

§ 6º - O IGHMB é, ainda, parceiro fundador do Comitê Sul-Americano de História Militar (COSAHM), congregante de entidades congêneres. A ata de criação foi firmada em 17 de novembro de 2018, na cidade de Pirayú, República do Paraguai, ao final do X Encontro Internacional de História sobre as Operações Bélicas na Guerra da Tríplice Aliança (EIHOBGTA), por representantes da Academia de História Militar Argentina, deste IGHMB, da Asociación Cultural Mandu’arã, do Paraguai, e do Instituto Histórico Geográfico do Uruguai. Outras instituições serão convidadas, no futuro, a se integrarem.

Art 7º - O Instituto é formado por:

- a) seu Quadro Social, composto por integrantes onerados e não-onerados;
- b) seu patrimônio físico, bens móveis e imóveis, equipamentos, acervos documentais; e
- c) seu patrimônio cultural, intangível, composto pela sua marca, seu conceito acadêmico e moral, o conjunto de conhecimentos acumulados, além da ideia consagrada de “Cadeira”, que é o “espaço intelectual” ocupado pelos confrades/confreiras.

Art 8 ° - O IGHMB tem sua duração indeterminada.

§ 1° - O encerramento definitivo das atividades do IGHMB e o fim de sua personalidade jurídica, quando por proposição e iniciativa de seus integrantes, dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2° - Para que tal extinção se concretize será necessário o *quorum* de 3/5 (três quintos) de todos os associados com direito a voto, em primeira convocação, ou do mínimo de 1/3 (um terço), em segunda convocação, e a aprovação deverá ser de pelo menos, a metade mais um dos votantes.

§ 3° - Caberá à mesma Assembleia aprovar medidas para a liquidação e destinação de seu patrimônio, que será doado, em princípio, a uma outra associação de finalidades semelhantes, designada pelo voto dos associados com tal direito presentes.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES, SUAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

DO QUADRO SOCIAL

Art 9 ° - O Quadro Social do Instituto é composto por seus integrantes, agrupados em dois segmentos distintos, denominados “onerados” e “não-onerados”.

§ 1° - Os integrantes onerados, aqueles sujeitos a ônus e obrigações, representam a essência do Instituto e se enquadram nas seguintes categorias, todas com encargos de contribuição financeira:

- a) Titulares (T);
- b) Correspondentes no Brasil (CB); e
- c) Aspirantes (Asp).

§ 2° - Os integrantes não-onerados são outros membros, indivíduos merecedores de destaque e convidados, antigos confrades, outrora atuantes porém excluídos, afastados por idade avançada, motivo de saúde ou moradia no exterior. Todos sem encargos de contribuição financeira ou obrigações de presença, admitidos, mediante a outorga de um título, em uma ou mais das seguintes classes:

- a) Honorários (H);
- b) Colaboradores (C);
- c) Beneméritos (B); e
- d) Correspondentes Internacionais (CI).

§ 3° - Os títulos relativos às classes constantes das letras “a)” e “c)” acima poderão,

ainda, ser concedidas *in memoriam*.

Art 10 - A categoria de Titular é atribuída a associados brasileiros, residentes no Rio de Janeiro:

- a) militares ativos e inativos das Forças Armadas e Auxiliares;
- b) civis com nível de escolaridade equivalente, conforme explicitado mais adiante.

Art 11 - Associado Correspondente no Brasil é a categoria de integrante do IGHMB, brasileiro, na qual se enquadra o militar ou civil residente fora da cidade do Rio de Janeiro, autor de trabalhos nas áreas de interesse do Instituto, que aceitar o encargo de com ele colaborar.

§ 1º - Para todos os fins deste estatuto, considera-se “cidade do Rio de Janeiro”, “Rio de Janeiro” ou, ainda “RJ”, a área física do município, acrescida de sua respectiva Região Metropolitana, definida em lei.

§ 2º - A mudança de domicílio, de/para o Rio de Janeiro, por parte de associados T e CB, poderá acarretar alteração de categoria.

Art 12 - A categoria de Aspirante abarca as demais pessoas em geral, brasileiras, residentes ou não no Rio de Janeiro, interessadas nas áreas de estudos do Instituto, listadas no *caput* do Art 1º e em seu §1º: militares de qualquer posto e graduação, da ativa e da reserva, familiares, pessoas ligadas a estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa, docentes e discentes em geral, tanto jovens quanto idosos, de ambos os sexos, sem distinções.

§ 1º - Estes, não tendo enquadramento nas outras duas categorias, podem ter acesso às atividades normais abertas, aos informativos e ao Centro de Documentação. Terão, ainda, encargo de colaborar financeiramente, porém não ocuparão Cadeiras, não receberão a Insígnia do IGHMB e nem poderão votar ou ser votados.

§ 2º - Ao alcançarem as condições requeridas, poderão pleitear alteração de sua categoria, mediante o processo regular de admissão.

§ 3º - Os associados Asp residentes fora da cidade do Rio de Janeiro contribuirão com o pagamento de 50% da anuidade dessa categoria, mantendo idênticos direitos/deveres, não assumindo Cadeiras e não participando de assembleias nem de funções na Diretoria;

Art 13 - O Instituto se compõe de 150 (cento e cinquenta) Cadeiras, cada uma delas dedicada a um Patrono homenageado, e serão ocupadas pelos associados T e CB.

§ 1º - Cada associado destas categorias, antes de sua posse, escolherá um Patrono, de uma lista de personalidades que o IGHMB decidiu homenagear, e ainda disponíveis.

§ 2º - Presentemente, existem 150 (cento e cinquenta) Patronos, mas as Cadeiras poderão ser acrescidas, futuramente, a qualquer momento, com nomes de pessoas já falecidas, proeminentes nas áreas de interesse do IGHMB, mediante proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 3º - Das Cadeiras existentes, até 1/3 (um terço) poderão ser ocupadas por civis que se enquadrarem nas prescrições deste Estatuto para aceitação como confrades/confreiras. Idêntica proporção será mantida quando ocorrerem acréscimos de Cadeiras.

§ 4º - Os Correspondentes Internacionais, por serem considerados “não-onerados”, não ocupam Cadeiras, estando, portanto, fora deste limite e da proporção civis/militares.

§ 5º - Os militares temporários e da reserva não remunerada das Forças Armadas concorrerão apenas às vagas destinadas a civis.

§ 6º - Uma Cadeira preenchida será considerada vaga com a mudança da situação de seu detentor para Honorário, com a morte ou a exclusão, do Quadro Social do Instituto, de seu ocupante ou, ainda, com a opção deste para um outro Patrono, quando tal hipótese couber.

§ 7º - O Anexo nº 1 contém o elenco destes Patronos, mantidos, com a mesma numeração, os que constavam do Estatuto anterior.

Art 14 - Os correligionários das categorias T e CB serão classificados, conforme seu desempenho, participação e dinamismo, nas seguintes situações:

- a) Emérito (E);
- b) Atuante (A); e
- c) Não-Atuante (NA).

§ 1º - A situação de Emérito, concedida em Assembleia Geral, caberá quando o confrade/confreira de presença marcante e com assinalados serviços prestados nas atividades do IGHMB merecer ser reverenciado(a). Esta distinção também será cabível ao confrade que, já não possuindo ou que dela seja merecedor, por sua idade avançada e/ou limitações pessoais, já não mais consiga atender a todos os deveres relacionados à sua categoria, e passe a integrar o grupo de não-onerados Honorários.

§ 2º - Atuante é a situação do membro que cumpre com todas as obrigações estatutárias, pecuniárias e práticas, respondendo aos chamamentos, fazendo-se presente às atividades acadêmicas e culturais, produzindo trabalhos intelectuais, estudos, ensaios e outras ações conectadas aos propósitos do Instituto. É computada, ainda, neste particular, sua assiduidade e atenção às mensagens trocadas tanto em correio eletrônico quanto em grupos de conversações via internet.

§ 3º - Não-Atuante (NA) é o coparticipante que, em função de problemas de idade, de saúde ou de dedicação a curso ou, ainda, afastamento temporário da cidade ou mesmo do país, se encontre impedido de comparecer às atividades do Instituto. É uma situação que se presume de duração limitada. Dividem-se em: NA-1, aqueles de idade avançada ou saúde fragilizada; NA-2, aqueles afastados por motivos de realização de cursos ou outras atividades acadêmicas e, ainda, por residência temporária fora da cidade ou do País; e NA-3, aqueles que se mantêm afastados do convívio do Instituto, sem nenhuma comunicação, sem comparecimento às sessões (os residentes no RJ), sem pagamento de anuidades ou, ainda, sem o recadastramento anual previsto na letra “f)” do Art 23.

§ 4º - A princípio, todos os correligionários destas duas categorias citadas no *caput* deste artigo (T e CB), serão considerados Atuantes, sendo reclassificados a pedido, por escrito ao presidente do Instituto, ou *ex officio* por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 5º - O confrade/confreira NA perderá o direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais e de ser designado para qualquer atividade de representação do Instituto. Todavia, permanecerá obrigado à contribuição financeira.

Art 15 - A exclusão do Quadro Social dar-se-á por falecimento, a pedido do interessado ou, ainda, como medida punitiva pelo descumprimento das obrigações estatutárias, por ofensa moral intensa e por infrações graves às leis, segundo trâmite mais adiante explicitado.

§ 1º - O associado excluído a pedido ficará desobrigado de contribuir financeiramente para o IGHMB e de participar de suas atividades regulares, podendo, entretanto, contribuir voluntariamente e continuar honrando o Instituto com a sua assistência e colaboração. Contudo, não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais e nem ser designado para qualquer atividade de representação do Instituto.

§ 2º - O excluído *ex officio* terá cortados todos os vínculos com o Instituto.

§ 3º - As atividades de verificação e controle, tanto para admissão de novos associados como para exclusões e indicações às sanções previstas, serão encargo de uma Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA), nomeada a cada ano. Esta será mista, composta por T e/ou CB, militares e civis, na proporção do efetivo existente de onerados aptos a integrá-la. Serão prioritários para dela fazerem parte aqueles confrades com mais tempo de atividade no Instituto, no mínimo 5 (cinco) anos desde a admissão.

Art 16 - Membro não-onerado Honorário, cujo número é ilimitado, é o militar ou civil, brasileiro ou estrangeiro, não vinculado, que revelar interesse pelas atividades do IGHMB e distinguir-se pela cooperação com a entidade, seja no exercício de função pública, seja no desempenho de atividades culturais, ou de outra forma, a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral (AG). Engloba, ainda, antigos confrades/confreiras que, por motivo de idade ou saúde, não tenham mais condições de acompanhamento e atuação. Estes, se já possuíam a classificação de Emérito, a manterão e, se não a possuírem e dela se mostrarem merecedores, poderão ser homenageados com tal distinção.

Art 17 - Colaborador (C) é o militar ou o civil, brasileiro ou estrangeiro, que, interessado pelos assuntos de competência do Instituto, com ele coopere, seja remetendo-lhe livros, artigos, teses e outras publicações sobre as referidas matérias, de sua produção ou coleta, seja realizando tarefas limitadas que lhe forem solicitadas, na área de sua vivência acadêmica ou local de moradia.

§ 1º - A admissão como Colaborador, renovável de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, é ato do Presidente do IGHMB, ouvida a Diretoria, que poderá receber solicitação do próprio interessado ou sugestão de um associado, onerado ou não. Será referendada em Assembleia Geral e poderá ser revogada a qualquer momento, por pedido do próprio interessado ou por decisão do Presidente do Instituto, também confirmada em AG.

§ 2º - O Colaborador poderá frequentar as sessões ordinárias do IGHMB que não sejam privativas de T ou CB, e seu Centro de Documentação, estando, porém, sujeito às mesmas regras de conduta exigidas de todos os integrantes do Instituto.

Art 18 - O título de Benemérito (B) poderá ser concedido por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral reunida para eleição de novos associados, a qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro, que houver oferecido ao Instituto livros, documentos, manuscritos, memórias, trabalhos, artigos ou materiais semelhantes, inéditos ou de valor, bem como doado bens materiais de qualquer natureza, de apreciável significado e custo.

Art 19 - Correspondente Internacional (CI) é o estrangeiro ou o brasileiro, residente no exterior, militar ou civil, que coopere nos trabalhos e/ou na divulgação do Instituto e não se

enquadre nos requisitos previstos no Art 16. Engloba, ainda, estrangeiros residentes no Brasil, inclusive no Rio de Janeiro. Sua admissão, proposta pela Diretoria, acatadas sugestões, igualmente será referendada em Assembleia Geral.

SEÇÃO 2

DA ADMISSÃO COMO ASSOCIADOS

Art 20 - São requisitos gerais para admissão como associado onerado do IGHMB, qualquer que seja a categoria:

- a) ser brasileiro, desfrutando de reputação ilibada e de bom conceito;
- b) ser proposto por, no mínimo, 10 (dez) membros T e/ou CB (E ou A);
- c) aceitar, em declaração escrita e firmada, a indicação, estando ciente das obrigações (em especial as acadêmicas e as financeiras) e do teor deste Estatuto;
- d) obter parecer favorável por parte da CAEA;
- e) ter sua admissão aprovada pela Assembleia Geral, mediante eleição.

Parágrafo Único - As exigências contidas em “b)” acima poderão ser cumpridas via formulários escritos ou por declarações virtuais, via internet.

Art 21 - São requisitos específicos exigidos para admissão:

a) como onerado T ou CB:

- 1) ser militar, ativo ou inativo, das Forças Armadas ou Auxiliares, possuidor de curso de graduação superior em estabelecimento de ensino de formação militar, ou curso civil universitário; ou, se civil, ter, no mínimo, o mesmo nível de escolaridade;
- 2) contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- 3) ser particularmente dedicado a estudos nas áreas de competência do IGHMB, sendo autor de trabalhos que revelem sua intimidade com tais assuntos.

b) como onerado Asp:

- 1) ser docente ou discente dedicado às áreas de conhecimentos listadas no Art 1º, em seu *caput* e no § 1º, vinculado a estabelecimento de ensino legalmente estabelecido ou a instituto de pesquisas ligado àquelas áreas, de interesse do Instituto;
- 2) não encontrando enquadramento acima, ser interessado e dedicado aos temas tratados pelo Instituto, já citados, ou estudos afins.

c) como não-onerado: sendo merecedor de honraria, ser apresentado pela Diretoria para ratificação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 22 - São direitos dos associados onerados:

a) comuns a todos:

- 1) comparecer às sessões acadêmicas abertas do IGHMB e participar dos debates sobre os

temas apresentados;

2) submeter à Diretoria, através do Diretor de Comunicação Acadêmica, proposta de apresentação de trabalho, fruto de seus estudos e pesquisas, nas áreas de interesse do IGHMB, bem como solicitar que obra de sua autoria integre o acervo do Instituto;

3) recorrer, em primeira instância, à Diretoria, contra decisões que afetem seus interesses; em segunda instância, à Assembleia Geral;

4) consultar o Centro de Documentação;

5) comparecer, sem ônus para o IGHMB e quando devidamente autorizado pelo seu Presidente, a viagens de estudos, seminários, colóquios, congressos e outros eventos culturais semelhantes, como representante oficial da Instituição.

b) privativos de Titulares e Correspondentes no Brasil, Eméritos ou Atuantes:

1) trocar de Patrono, a pedido, alterando sua Cadeira, quando, por motivo de afinidade com o homenageado pretendido, houver a vacância ou for criada uma nova Cadeira com aquele nome;

2) comparecer às sessões restritas; os CB, desde que estando presentes (às suas expensas) no local onde elas aconteçam e, ainda, no caso de reuniões virtuais ou híbridas;

3) firmar propostas para admissão de novos associados.

c) privativos de Titulares, Eméritos ou Atuantes e, ainda, de Correspondentes no Brasil, Eméritos ou Atuantes, quando presentes (às suas expensas) na cidade do Rio de Janeiro:

1) comparecer às AG exclusivamente presenciais, propor, apoiar propostas e discuti-las, podendo votar e ser votado;

2) solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, de interesse do IGHMB, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, metade mais um dos associados das mesmas categorias em pleno usufruto de seus direitos;

3) integrar a Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA).

§ 1º - nos casos dos números “2)” e “3)” da letra “c)”, acima, existindo condições técnicas, os CB exercerão tais direitos, e os encargos respectivos, à distância, via postal ou internet.

§ 2º - os não-onerados terão direito a frequentar o Instituto, em visitas ou marcando presença nas sessões que não sejam privativas ou reservadas, bem como a consultar o Centro de Documentação.

Art 23 - São deveres dos associados onerados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto e as normas dele emanadas;

b) manter em dia suas contribuições financeiras e demais responsabilidades para com o IGHMB;

c) exercer, com proficiência e dedicação, sem qualquer estipêndio e sem vínculo empregatício, os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, bem como as responsabilidades de representação que lhes sejam concedidas;

d) zelar pelo bom nome do IGHMB, bem como pela conservação do seu patrimônio;

e) produzir, se Titular ou Correspondente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, um trabalho alusivo aos estudos do IGHMB; se aspirante, produzir um trabalho acadêmico, dentro de sua área de estudos, em 3 (três) anos ou enquanto perdurar sua classificação nesta categoria, caso seja menos do que este tempo; apresentar tal trabalho, sob a forma de palestra, numa sessão do Instituto;

f) apresentar ao Instituto, até 28 de fevereiro, uma Declaração Anual, que é uma comunicação formal, relacionada ao ano anterior, entregue via eletrônica ou presencialmente, com a

atualização de seus dados (endereço, telefone, correio eletrônico etc) e informações sobre seus trabalhos acadêmicos (nos campos de interesse do IGHMB) desenvolvidos (ensaios, aulas, palestras, seminários, simpósios etc), indicando datas, locais, títulos, veículos de publicação e outros tópicos de relevância. Esta declaração constitui-se no recadastramento anual.

§ 1º - Os associados T (E ou A), devem, ainda, comparecer, às Assembleias Gerais, à sessão Magna, às extraordinárias e, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) das sessões ordinárias, em especial as solenes, a cada ano sociocultural.

§ 2º - Os associados Asp, residentes no Rio de Janeiro, devem, também, comparecer, a, no mínimo, 10% (dez por cento) das sessões ordinárias, igualmente a cada ano sociocultural.

§ 3º - Entrarão em tal cômputo, quando forem realizadas, as sessões híbridas ou virtuais. Nestes casos, os percentuais de obrigatoriedade de presença estender-se-ão aos CB e aos Asp residentes fora do Rio de Janeiro.

§ 4º - Os CI, embora não-onerados, serão convidados pelo Instituto, via correio eletrônico ou carta, a prestarem as mesmas informações previstas na letra “f” acima.

SEÇÃO 4

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art 24 - Compete à Diretoria envidar esforços no sentido de que os associados não incorram, em especial por descuido ou incidência, em falhas na observância de suas obrigações que afetem o conceito ou o funcionamento normal da Instituição, sobrelevando:

- a) não tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;
- b) não comparecer, caso resida na cidade do Rio de Janeiro e sem motivo de força maior, justificado, às Assembleias Gerais e sessões Magna ou solenes realizadas no ano sociocultural;
- c) ausentar-se, de forma contumaz, caso resida na cidade do Rio de Janeiro, às atividades acadêmicas ordinárias do Instituto, sendo considerado, para tal, o patamar mínimo de 40% (quarenta por cento) para Titulares e 10% (dez por cento) para Aspirantes;
- d) não cumprir com as contribuições financeiras devidas;
- e) discutir, na sede do IGHMB sobre outros assuntos a ele não pertinentes, bem como usar expressões inadequadas que possam constituir ofensa ou ferir suscetibilidades;
- f) trazer para o seio do Instituto discussões de cunho político-partidário ou com teores discriminatórios vetados pelo § 5º do Art 1º deste Estatuto;
- g) usar, indevidamente ou sem autorização, o nome ou os Símbolos e impressos do IGHMB;
- h) ter conduta social e/ou moral inadequadas.

Art 25 - O descumprimento das obrigações estatutárias poderá implicar em medidas punitivas, cabíveis conforme a falta cometida, a saber:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária; e
- d) exclusão do Quadro Social.

§ 1º - Em todos os casos, será assegurado ao faltoso amplo direito de defesa, desde que o interessado o requeira em até 15 (quinze) dias após ser oficialmente comunicado.

§ 2º - As advertências e suspensão são atos do Presidente do IGHMB, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 3º - A exclusão de caráter punitivo ocorrerá somente após aprovação definitiva, em AGE, do exame e parecer da CAEA.

§ 4º - A propositura para exclusão ocorrerá após parecer da Comissão específica e dela caberá recurso à AGE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o atingido tiver ciência do ato.

§ 5º - A AGE decidirá sobre as exclusões *ex officio* por maioria simples, ouvidas as partes envolvidas. Caso haja qualquer recurso, uma nova AGE será convocada, especificamente para decisão, a qual se dará, agora em caráter definitivo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art 26 - O patrimônio do IGHMB, distinto do de seus membros, considerados como pessoas físicas, é constituído dos seguintes segmentos:

- a) Quadro Social, em suma, os seus integrantes;
- b) Patrimônio físico, assim subdividido:

1) bens imóveis que possua, venha a adquirir ou receber como doação e, ainda, em comodato;

2) bens móveis, de qualquer natureza, comprados para utilização em sua sede, ou recebidos, seja como acervo de outras organizações, seja como doação;

3) acervos documentais;

4) recursos em numerário e aplicações financeiras, bem como qualquer título de renda que venha a adquirir, contratar ou receber como doação.

- c) Patrimônio cultural, intangível, composto por:

1) sua marca;

2) seu conceito na sociedade;

3) os conhecimentos acumulados; e

4) seus valores morais e éticos.

Parágrafo Único - Os segmentos físico e cultural do patrimônio do IGHMB somente serão aplicados visando aos seus interesses, sendo vedada qualquer outra destinação. A conduta dos seus integrantes, nos atos ligados ao Instituto, será regido pelo Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art 27 - São órgãos administrativos do IGHMB:

- a) a Assembleia Geral (AG);
- b) a Diretoria (Dir);
- c) o Conselho Fiscal (CF); e
- d) o Conselho Consultivo (CC).

Art 28 - O exercício do mandato nos órgãos administrativos mencionados nas letras “b)”, “c)” e “d)” do dispositivo anterior obedecerá às seguintes condições:

- a) não será remunerado, a qualquer título, podendo aquele que o exercer, entretanto, receber, dentro das disponibilidades orçamentárias, adiantamento para despesas ou reembolso de despesas comprovadamente realizadas, a serviço do IGHMB, desde que aprovados pelo seu Presidente;
- b) somente poderá ser desempenhado por associado T ou CB em pleno usufruto de seus direitos estatutários;
- c) não implicará responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas em nome do IGHMB, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da Lei ou deste Estatuto;
- d) não poderá ser exercido, cumulativamente, com outro mandato de que trata este artigo.

Parágrafo Único - Os confrades/confreiras que compõem a Dir, o CF e o CC, bem assim os onerados em geral, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IGHMB, salvo se assumidas por eles com inobservância das disposições legais ou estatutárias.

SEÇÃO 2

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 29 - A Assembleia Geral (AG), Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), composta pelos membros Titulares, Eméritos e Atuantes, e ainda, quando cabível, pelos Correspondentes no Brasil, em pleno usufruto de seus direitos, é o órgão máximo do IGHMB, competindo-lhe traçar sua orientação geral e superior.

Parágrafo Único - Os associados CB (E ou A), em dia com suas obrigações, que se façam presentes fisicamente na sede do Instituto por ocasião das AG presenciais, terão idênticos direitos que os demais associados T, votando inclusive, não se considerando, contudo, nestes casos, procurações. Igualmente, sua estada na sede do IGHMB ocorrerá às suas expensas.

Art 30 - A AG se reunirá:

a) ordinariamente (AGO):

1) anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas (financeiras, acadêmicas, patrimoniais etc) da Diretoria no exercício sociocultural findo;

2) anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para apreciar e deliberar sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

3) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, podendo coincidir com a prevista no número 2), acima, para eleger os membros dos órgãos administrativos mencionados no Art 27.

b) extraordinariamente (AGE):

1) no mês de outubro, para eleger novos associados, decidir sobre ascensões à posição de Eméritos, analisar alterações de categorias, cancelar trocas de Cadeiras, conceder honrarias, julgar exclusões e outras penalidades, assim como para conceder títulos de não-onerados;

2) sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente do IGHMB, ou quando solicitado, conforme previsto no Art 22, itens “a)"/“3)” e “c)"/“2)”.

§ 1º - As convocações para as AG, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas por escrito, através do Boletim Informativo, de mensagem eletrônica ou por outra forma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

§ 2º - As AG serão preferencialmente presenciais, podendo, quando possível tecnicamente, ser híbridas, com presença física e, também, transmissão pela internet, com participações à distância, incluindo, nas Ordinárias, votos. No caso das Extraordinárias que sejam igualmente transmitidas, não haverá votação remota. Esta hipótese será posteriormente contemplada, em Regimento Interno, quando existirem condições técnicas de garantia de segurança. E os votos que assim forem processados terão, obrigatoriamente, que ser, depois, confirmados por escrito, em correspondência via postal ou eletrônica.

§ 3º - Se omissa a Dir na convocação de quaisquer das Assembleias previstas em “a)” e “b)” deste artigo, um quinto dos associados T e CB (E ou A), com direito a voto, poderá provocar tal convocação, arcando o IGHMB com as despesas relacionadas (exceto viagens de CB ao Rio de Janeiro), ressalvado o direito de regresso contra os responsáveis pela omissão.

§ 4º - Caso a Dir não atenda, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, à solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, qualquer dos associados acima descritos que subscrever o necessário requerimento, poderá solicitar aquela convocação ao CC. Se não houver também atendimento em igual prazo, poderá, na condição de substituto dativo, realizar diretamente a convocação, correndo as despesas na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - As convocações das AGO, quando feitas pela Dir para tratar do previsto no número “2)” do item “a)”, deste Artigo, deverão ser acompanhadas de:

- a) resumo de relatório e prestação de contas de sua gestão, com o parecer, por escrito, do CF;
- b) qualquer documentação adicional que for julgada conveniente para o conhecimento do quadro social.

Art 31 - Compete à AGE:

- a) eleger novos associados, decidir sobre ascensões à posição de Eméritos, analisar alterações de categorias, cancelar trocas de Cadeiras, conceder honrarias, julgar exclusões e outras penalidades, assim como conceder títulos de não-onerados;
- b) deliberar sobre eventuais alterações na Previsão Orçamentária do IGHMB, que deverão ser previamente examinadas pelo CF;
- c) deliberar sobre proposta da Dir quanto a aquisição, alienação ou gravame em imóvel de propriedade do IGHMB, ouvidos previamente os CF e CC;
- d) decidir sobre a reforma ou alterações deste Estatuto; neste caso, a AGE para este fim convocada terá que ter o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), nas demais; as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- e) deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos à decisão da Dir;

f) decidir sobre outros assuntos mencionados no ato de sua convocação.

Art 32 - As convocações das AG, conforme previstas no Art 30, serão feitas através de Edital de Convocação enviado a todos os associados votantes em mensagem eletrônica e publicado no Boletim Informativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização, dele constando, obrigatoriamente, a data, local, horário das 1ª e 2ª convocações e a Ordem do Dia. Este Edital será também afixado em local costumeiro de avisos na sede do IGHMB e, ainda, na página da internet.

Art 33 - As AG serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos votantes e, em segunda convocação, com qualquer número deles, salvo necessidade de *quorum* específico para a tomada de decisões, conforme esteja previsto em outros dispositivos deste Estatuto.

Art 34 - Nas AG presenciais, qualquer votante poderá fazer-se representar por outro nas mesmas condições, que a ela compareça, mediante procuração por instrumento público ou particular. Os votantes CB participarão, caso presentes (às suas expensas) na sede do Instituto, como se residentes no RJ fossem. Nas AG híbridas ou virtuais, todos os associados com tal direito poderão participar, não cabendo, neste caso, procurações.

§ 1º - Nenhum procurador poderá representar mais de 3 (três) associados.

§ 2º - O Presidente do IGHMB, ou seu substituto legal, dará início aos trabalhos com a verificação do *quorum* existente.

§ 3º - Quando for o caso de participações remotas, deverão ser providas condições técnicas de assegurar a identificação dos participantes e sua presença durante todo o processo. O Secretário poderá solicitar, ao participante à distância, para registros e arquivos, o envio posterior, pelos Correios ou portador, de documento formal, escrito e por ele assinado, atestando sua participação e seu voto, quando este couber.

Art 35 - Escolhido o Presidente da Assembleia, quando não couber ao Presidente do IGHMB presidi-la, ele convidará outro associado votante para secretariar os trabalhos e redigir a ata.

§ 1º - É defeso, de qualquer forma, aos integrantes da Dir e do CF, presidir ou secretariar uma AG convocada para aprovação de contas, para decidir, em grau de recurso, quanto a decisões tomadas por órgão administrativo do IGHMB ou, ainda, para tratar de matéria que envolva seu interesse.

§ 2º - Instalada a AG, seu Presidente dará sequência à Ordem do Dia constante do ato de convocação, precedendo-a, se for o caso, da leitura da ata da Assembleia anterior.

Art 36 - Das AG serão lavradas atas, assinadas por quem as presidiu e secretariou, que ficarão arquivadas no IGHMB. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização será dada ciência ao corpo de associados, através dos meios usuais de comunicação, das deliberações aprovadas.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente registradas no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas as atas das Assembleias que aprovarem o Estatuto e o Regimento Interno do IGHMB, ou que os reformarem, total ou parcialmente.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA

Art 37 - O IGHMB será administrado por uma Diretoria composta de 10 (dez) associados, eleitos entre T e CB (E ou A), que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor 1º Secretário;
- e) Diretor 2º Secretário;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro;
- h) Diretor de Comunicação Social;
- i) Diretor de Comunicação Acadêmica; e
- j) Diretor de Tecnologia da Informação (TI).

§ 1º - Haverá ainda 3 (três) suplentes, que só passarão a integrar a Diretoria quando convocados para preenchimento de eventuais cargos vagos por afastamento dos seus ocupantes. Seus encargos e responsabilidades serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º - Associados CB, desde que considerados Eméritos ou Atuantes, poderão exercer até três cargos na Diretoria, incluindo um cargo de Vice-Presidente, desempenhando funções à distância. Excetuam-se as funções de Presidente, do 1º Diretor Financeiro e dos Diretores Secretários, 1º e 2º. Também poderão ocupar uma vaga de suplência.

§ 3º - Em conformidade com o prescrito no Art 6º/§ 4º, poderão ocorrer, pela Dir, designações de “Representantes Locais do IGHMB”, ligados à Presidência, auxiliando, nas diversas cidades, a administração do Instituto. Tais encargos serão desempenhados por associados da categoria CB, Eméritos ou Atuantes, convidados, voluntários e não remunerados. Terão funções, na região delimitada, respectivas à divulgação do Instituto, ao secretariado de associados residentes na área, à lavratura de Termos de Posse, à entrega de comendas e prêmios, a ligações com entidades acadêmicas, manutenção de acervos bibliográficos locais e outras a serem especificadas em Regimento Interno. Será vedada a realização, por estes, de quaisquer despesas sem a devida previsão orçamentária e sem expressa autorização da Presidência.

Art 38 - A Diretoria é o órgão de condução geral e de administração do IGHMB, cabendo-lhe realizar os atos necessários para o seu funcionamento, em obediência às prescrições estatutárias e às decisões da AG. A ela compete:

- a) esforçar-se para que, dentro de um ambiente de franca atividade intelectual, de mútua compreensão e respeito, e de verdadeira camaradagem, possa o IGHMB atender às suas edificantes finalidades;
- b) manter com os integrantes do IGHMB a maior comunicabilidade, por meio de correio eletrônico, mídias sociais, ofícios, cartas, notas, informativos, revistas e outros meios, a fim de não só mantê-los atualizados quanto ao curso das atividades, mas também incentivá-los ao comparecimento às diversas sessões programadas e à participação nos assuntos a serem tratados;
- c) prestar contas de sua gestão à AG, com parecer por escrito do CF;
- d) preparar a proposta orçamentária para o exercício sociocultural seguinte e submetê-la, com parecer por escrito do Conselho Fiscal, ao exame e sanção da AG;
- e) elaborar o Regimento Interno (RI) do IGHMB, para ser submetido à aprovação da AG;

- f) elaborar e executar Planos de Trabalho;
- g) nomear comissões, grupos de trabalho ou associados T e/ou CB, para tratar de assuntos específicos, cujos poderes e atribuições deverão estar claramente definidos no instrumento de nomeação;
- h) admitir ou excluir Colaboradores, de conformidade com o Art 17 deste Estatuto;
- i) fixar o valor da anuidade a ser cobrada no ano sociocultural seguinte;
- j) decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados pelos associados às suas decisões;
- k) dirimir dúvidas e solucionar casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da AG.

Art 39 - A Diretoria reunir-se-á, em princípio, uma vez por mês e deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus integrantes, aí computadas eventuais presenças à distância.

§ 1º - A ausência não justificada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará sua substituição por um dos suplentes, a ser designado pelo Presidente do IGHMB. Considera-se ausência ou impedimento o afastamento, sem comunicação e sem contatos, a não resposta a mensagens e a não atuação com utilização de meios eletrônicos e de internet disponíveis. Incluem-se causas decorrentes de problemas de saúde, desde que de fato impeditivas de atuação.

§ 2º - Se essa ausência ou esse impedimento, referido no parágrafo anterior, ultrapassar 60 (sessenta) dias consecutivos, poderá implicar na perda do mandato, conforme decisão do Presidente do Instituto.

§ 3º - Em caso de vacância imprevista de um dos cargos, por falecimento, mudança para outro município distante da sede do IGHMB, demissão voluntária de seu ocupante, ou por outro motivo previsto neste Estatuto, caberá à Diretoria realizar a necessária substituição, obedecida a seguinte norma:

- a) o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente;
- b) o 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente;
- c) o 2º Vice-Presidente, pelo Diretor 1º Secretário;
- d) o Diretor 1º Secretário, pelo Diretor 2º Secretário;
- e) o 1º Diretor Financeiro, pelo 2º Diretor Financeiro; e
- f) os demais cargos, por um dos suplentes, escolhido pela própria Diretoria.

§ 4º - Considerando a tecnologia atualmente disponível, será possível o exercício de trabalhos executivos por integrantes da Diretoria na modalidade “à distância”, via rede mundial de computadores, quando necessário.

§ 5º - No desempenho de funções à distância, poderão ser utilizados outros meios disponíveis, como Correios, estafetas, portadores e até, se necessário e existindo recursos, serviços de entregas rápidas de correspondência ou encomendas (empresas *courier*).

§ 6º - Eventualmente, devido a condições adversas e inexistência de onerados em condições ou voluntários, alguns cargos poderão permanecer temporariamente vagos.

Art 40 - Os integrantes da Diretoria serão eleitos para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas para um igual período subsequente.

Parágrafo Único - Admitir-se-ão novas reeleições para iguais períodos subsequentes apenas quando não houver outras chapas inscritas para a eleição.

Art 41 - Compete ao Presidente do IGHMB:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado para o exercício dos poderes *ad judicium*;
- b) marcar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as sessões e AG, só não presidindo aquelas em que, conforme previsto no Art 35 deste Estatuto, um outro Presidente de AG seja escolhido *ad hoc*;
- c) aprovar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria, que preveja a realização de conferências, palestras, comunicações, cursos, simpósios e painéis, bem como a de outras atividades de interesse cultural, dentro dos objetivos do IGHMB;
- d) proceder às substituições de integrantes da Diretoria, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- e) excluir os associados que o solicitarem, além dos falecidos;
- f) aplicar as medidas punitivas cabíveis e excluir associados faltosos, tudo conforme os trâmites previstos no Art 25 deste Estatuto;
- g) declarar perempta ou prescrita, *ad referendum* da AG, a eleição e considerar vaga a Cadeira destinada a associado que não tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;
- h) colocar na situação de NA o associado T ou CB que o solicitar;
- i) autorizar os pagamentos das despesas previstas e devidamente processadas, apondo sua assinatura nas respectivas faturas, notas fiscais e autorizações de gastos;
- j) designar orador para falar em nome do IGHMB, quando necessário;
- k) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- l) nomear comissões ou grupos de trabalho para estudos e elaboração de trabalhos especiais;
- m) designar integrantes da Diretoria ou, em casos especiais, outros associados T ou CB para representar o IGHMB em cerimônias ou solenidades para as quais for convidado;
- n) nomear, dispensar, aplicar punições e recompensas a funcionários do Instituto (se e quando existirem);
- o) designar, anualmente, os integrantes da Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA);
- p) selecionar, convidar e designar os “Representantes Locais do IGHMB” previstos no Art 37/§ 3º, conduzindo e controlando suas atividades;
- q) manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, empréstimos e estabelecimento de acordos, convênios e parcerias que beneficiem o Instituto;
- r) assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do Instituto, após aprovação da AG.

Art 42 - O 1º Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, tocando-lhe, quando no exercício eventual da Presidência, as mesmas atribuições definidas no artigo anterior. O 1º VP acumulará, ainda, encargos de um Diretor de Relações Institucionais

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, em todas as suas responsabilidades. Eventualmente, poderá substituir um outro Diretor, na inexistência de alternativas.

Art 43 - Os Vice-Presidentes têm, ambos, a missão permanente e específica de manter contato com familiares de associados em idade avançada e/ou em estado delicado de saúde, prestando-lhes solidariedade e o apoio possível, bem como buscando notícias e transmitindo-lhes informações atualizadas sobre as atividades correntes do Instituto. Em adição, desincumbem-se de certos encargos executivos particulares, a seguir descritos.

§ 1º - O 1º Vice-Presidente desempenhará, cumulativamente, os encargos de Diretor de Relações Institucionais. Nesta condição, terá incumbências de contatos com entidades, nacionais e estrangeiras, ligadas às atividades do IGHMB, supervisão de cursos e outras que ocorram. Será, ainda, o coordenador executivo e supervisor das atividades ligadas à Comissão Brasileira de História Militar.

§ 2º - Compete, ainda, ao 1º Vice-Presidente:

- a) coordenar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) junto a estabelecimentos escolares ou acadêmicos, em particular os militares, difundindo esta possibilidade de apoio por parte do Instituto, bem como selecionar integrantes para ministrar as palestras e aulas solicitadas;
- b) planejar, coordenar e conduzir os Núcleos de Estudos e Pesquisas de História Militar (NEPHIM) do Instituto, registrando sua produção acadêmica ;
- c) atuar, junto com o Diretor de Comunicação Acadêmica, na gestão de cursos e/ou projetos que o Instituto venha a conduzir ou de que venha a participar.

§ 3º - O 2º Vice-Presidente é o responsável permanente pelas atividades de propaganda (*marketing*) do IGHMB;

§ 4º - O 2º Vice-Presidente é, também, encarregado de assessorar o Presidente nas ligações com entidades financeiras de interesse do Instituto, incluindo a gestão de projetos culturais.

Art 44 - Ao Diretor 1º Secretário compete especificamente:

- a) controlar o calendário do Instituto, organizando a pauta das sessões, enviar convites e convocações, abrir e secretariar as reuniões, tudo de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações do Presidente;
- b) controlar as presenças dos integrantes às atividades;
- c) lavrar as atas das Assembleias e sessões que secretariar, acionando o Diretor 2º Secretário para substituí-lo em suas ausências;
- d) preparar toda a correspondência de sua alçada, bem como aquela a ser levada à assinatura do Presidente;
- e) elaborar os relatórios anuais e fazer sua leitura na AG convocada para sua aprovação, deles fazendo constar a relação das Cadeiras vagas;
- f) organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes associados por categoria, com indicação do patrono (se for o caso), endereço, telefone, fax e correio eletrônico; igualmente, confeccionar e manter atualizadas as relações de membros não-onerados, de antigos associados, de excluídos e de falecidos;
- g) receber as propostas de admissão de novos associados onerados e, uma vez atendidas as exigências deste Estatuto, encaminhar as de direito à CAEA, para exame e parecer;
- h) receber e preparar, para avaliação e decisão, em AG, as propostas de admissão de integrantes não-onerados;
- i) receber pedidos de exclusão do Quadro Social, propostas de alterações de categoria e/ou de situação e, ainda, requerimentos de troca de Cadeira, dando-lhes os devidos encaminhamentos, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- j) ter a seu cargo o histórico do IGHMB, bem como outros registros necessários ao conhecimento de suas atividades culturais, incluindo registros de diplomas, prêmios e homenagens concedidas;
- k) promover a digitalização progressiva dos documentos administrativos (atas, relatórios, propostas, pareceres, fichas individuais, correspondências expedidas e recebidas, requerimentos, balancetes financeiros, orçamentos etc) podendo, se for o caso e ouvido o 1º Diretor Financeiro,

contratar, para tal propósito, serviços externos especializados;

l) fornecer ao Diretor de Comunicação Social, para publicação, cópias das atas de todas as sessões, do Relatório Anual e de quaisquer outros documentos que lhe sejam solicitados para o mesmo fim;

m) ter a seu cargo a administração do pessoal contratado como funcionário (se e quando existirem);

n) apresentar proposta ao Presidente da programação mensal e efetuar a distribuição do Boletim Informativo;

o) receber dos associados as Declarações Anuais previstas na letra “f” do Art 23, solicitando, anualmente, aos Correspondentes Internacionais, tais informações;

p) dirigir o cerimonial nas sessões do IGHMB;

q) propor ao Presidente as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento acadêmico do Instituto.

Art 45 - Ao Diretor 2º Secretário compete especificamente:

a) controlar e zelar pela conservação do Patrimônio Físico do IGHMB, revendo o seu inventário, de dois em dois anos, para as necessárias atualizações;

b) organizar e manter o Centro de Documentação, em especial a Biblioteca e os meios eletrônicos de armazenamento de conhecimentos;

c) providenciar a aquisição do material necessário ao expediente e às demais atividades, de acordo com o orçamento aprovado, após ouvido o 1º Diretor Financeiro;

d) prestar o necessário apoio em serviços às atividades (telefone, banheiros, limpeza, instalações, auditório, café cultural etc);

e) providenciar os devidos meios (transporte, alimentação, estada etc) às atividades que se desenvolverem fora da sede do Instituto, seja em parceria com outras instituições, seja em viagens e em visitas, tudo em coordenação com o 1º Diretor Financeiro, conforme as determinações do Presidente do IGHMB.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as demais atribuições de cada Diretor Secretário.

Art 46 - Ao 1º Diretor Financeiro compete especificamente:

a) gerir os recursos financeiros do IGHMB, próprios e de projetos ou convênios;

b) providenciar a arrecadação das contribuições devidas ao IGHMB e depositá-las em conta corrente aberta, em nome do Instituto, em estabelecimento bancário de credibilidade, preferencialmente oficial;

c) receber doações em dinheiro, dividendos, subvenções e outros recursos financeiros destinados ao IGHMB;

d) realizar os pagamentos de que o Instituto seja devedor, quando autorizado pelo Presidente;

e) prestar contas mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral, preparando, no tempo devido, o balanço anual para ser submetido previamente ao exame e parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;

f) propor à Diretoria medidas para a boa gestão financeira dos recursos do IGHMB;

g) pesquisar, em ligação com o 2º Vice-Presidente, a existência de fundos e outras fontes de recursos que possam conceder subvenções e outros auxílios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades do IGHMB.

§ 1º - O 2º Diretor Financeiro substitui o 1º Diretor Financeiro em seus afastamentos ou impedimentos, devendo manter-se informado sobre todos os temas afetos.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá as demais atribuições de cada Diretor-Financeiro.

Art 47 - Ao Diretor de Comunicação Social compete especificamente:

- a) tornar o IGHMB mais conhecido no seio das Forças Armadas e Auxiliares brasileiras, no meio cultural civil nacional e entidades congêneres no exterior, através da devida divulgação de suas atividades, iniciativas, concursos e outros eventos semelhantes;
- b) acompanhar, diagnosticar e avaliar a imagem do IGHMB nos universos mencionados na letra anterior, bem como analisar a repercussão da divulgação que lhe compete, propondo ao Presidente do Instituto as providências disto decorrentes;
- c) contratar, quando necessário e após ouvido o 1º Diretor Financeiro, serviços externos de fotografia para registro das sessões e de outros eventos;
- d) receber convidados, visitantes e autoridades que comparecerem à sede do IGHMB;
- e) ter a seu cargo a publicação do Boletim Informativo, recebendo as matérias dos respectivos encarregados pelas diversas atividades e seções;
- f) encarregar-se da prestação de homenagens fúnebres quando da ocorrência de passamento de associados.

Art 48 - Ao Diretor de Comunicação Acadêmica compete especificamente:

- a) cooperar com o Diretor de Comunicação Social na divulgação dos produtos de cunho intelectual do IGHMB;
- b) propor e coordenar, em ligação com o 1º e o 2º Vice-Presidentes, quando decididos, projetos culturais como concursos, seminários temáticos específicos, grupos de estudos, convênios com outras entidades e eventos assemelhados;
- c) ter a seu cargo a publicação da Revista do IGHMB e de outras obras que a Diretoria decidir editar, incluindo diagramação, registros e depósitos legais;
- d) contratar, quando necessário e após ouvido o 1º Diretor Financeiro, serviços externos de diagramação, editoração, gravuras, impressão, digitalização etc;
- e) em ligação com o 1º Vice-Presidente, promover o intercâmbio com entidades congêneres, militares ou civis, permutando com elas as respectivas publicações, que serão encaminhadas à Biblioteca;
- f) promover a digitalização progressiva do acervo acadêmico (revistas, livros, mapas, esboços, ilustrações, trabalhos de pesquisa, monografias, palestras etc), organizando os arquivos digitais conforme os assuntos; poderá, se for o caso e ouvido o 1º Diretor Financeiro, contratar, para tal propósito, serviços externos especializados;
- g) cooperar com o Diretor 2º Secretário na gerência do Centro de Documentação, em especial a adequada catalogação e organização do acervo da Biblioteca e dos conhecimentos armazenados em meio digital;
- h) substituir, eventualmente, o Diretor de Comunicação Social, em seus impedimentos;
- i) planejar e dirigir, em estreita coordenação com o 1º Vice-Presidente, cursos que o Instituto venha a conduzir ou participar;
- j) secretariar a Comissão Brasileira de História Militar;
- k) coordenar e dirigir todos os serviços acadêmicos, internos e externos, do IGHMB, convidar e selecionar palestrantes, estruturar palestras, registrar e arquivar temas acadêmicos, tudo de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações do Presidente.

Art 49 - Ao Diretor de Tecnologia de Informação (TI) compete especificamente:

- a) organizar, controlar e zelar pelo material de informática e de TI do Instituto, providenciando os apoios necessários às atividades, tanto normais como eventuais, incluindo projeção de

imagens, som, conexão à internet;

b) manter os contatos necessários com o departamento análogo do Clube Militar, visando ao apoio em eventos e realização de atividades em comum;

c) providenciar a operacionalidade dos materiais e equipamentos necessários à condução das atividades à distância do Instituto, incluindo palestras, reuniões, cursos, assembleias etc;

d) cuidar da manutenção da página do IGHMB na rede mundial de computadores, incluindo os respectivos controles financeiros ligados ao provedor e aos serviços contratados de terceiros, em coordenação com o 1º Diretor Financeiro;

e) responsabilizar-se pela manutenção da operacionalidade de computadores, impressoras, projetores, equipamentos de som e todos os demais materiais eletrônicos de que o Instituto disponha.

Parágrafo Único - Quando tal cargo for ocupado por associado CB, desempenhando-o à distância, aquelas tarefas essencialmente presenciais, na sede do Instituto, serão cabíveis ao Diretor 2º Secretário.

SEÇÃO 4

DO CONSELHO FISCAL

Art 50 - O Conselho Fiscal (CF) será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, todos associados Titulares ou Correspondentes no Brasil, em dia com suas obrigações e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o período subsequente apenas uma vez.

§ 1º - Até 2 (dois) integrantes do CF, um efetivo e um suplente, poderão ser associados CB, desempenhando suas atribuições à distância.

§ 2º - Admitir-se-ão novas reeleições apenas no caso de inexistência de candidatos aos cargos.

Art 51 - O CF reunir-se-á anualmente ou sempre que necessário, lavrando, em livro próprio, as atas dessas reuniões, com os pareceres e conclusões sobre os exames realizados e recomendações oferecidas. Tais reuniões também poderão ocorrer à distância.

§ 1º - Os membros do CF elegerão entre si seu Presidente.

§ 2º - As reuniões do CF serão realizadas com a presença, mesmo virtual, à distância, via internet, de todos os seus membros efetivos ou suplentes em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Na ausência eventual de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho.

Art 52 - Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

a) apreciar a gestão financeira e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, emitindo parecer para apreciação pela AG;

b) examinar os livros e registros contábeis do IGHMB, podendo solicitar ao 1º Diretor Financeiro ou à própria Diretoria as informações e os esclarecimentos necessários;

c) comunicar imediatamente à Diretoria ou, se for o caso, à AGE, qualquer irregularidade constatada, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

d) responder a consultas sobre assuntos econômico-financeiros que lhe forem formuladas pela Diretoria, ou tomar a iniciativa de oferecer recomendações sobre o mesmo tema, quando oportuno.

SEÇÃO 5

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art 53 - O Conselho Consultivo (CC) é um órgão especial de assessoramento e consultoria da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º - O CC será composto por ex-presidentes do IGHMB que tenham cumprido seus respectivos mandatos e que se encontrem ainda na condição de associados em dia com suas obrigações.

§ 2º - No caso da inexistência de membros nas condições do parágrafo anterior, serão convidados a compor o CC tantos antigos Vice-Presidentes, antigos Diretores ou outros confrades/confreiras com maior experiência no funcionamento do IGHMB, quantos necessários para que aquele órgão tenha, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§ 3º - A nomeação dos membros do CC é ato do Presidente do IGHMB, com poder de veto da AG.

Art 54 - Compete especificamente ao CC:

- a) manifestar-se, em caráter opinativo, sobre assuntos que lhe tenham sido deferido pela AG ou pela Diretoria;
- b) acompanhar, com sua experiência, todos os eventos do IGHMB, tomando a iniciativa de oferecer sugestões, sempre que julgadas oportunas, para o aperfeiçoamento das atividades e o melhor cumprimento de suas finalidades;
- c) convocar uma AGE no caso previsto no Art 30, § 3º, deste Estatuto.

Art 55 - O CC reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, sempre que necessário, particularmente quando solicitado pelo Presidente do Instituto, em caso de análise específica de assunto de relevância ou que fuja da rotina normal e que exija uma decisão mais abalizada. Tais reuniões poderão, existindo condições técnicas, ocorrer à distância, via internet.

Parágrafo Único - Os membros do CC elegerão, entre si, seu presidente.

SEÇÃO 6

DO ANO SOCIOCULTURAL

Art 56 - O ano sociocultural do IGHMB, assim entendido o seu período normal de trabalho, terá início na segunda quinzena de março e se estenderá até a primeira quinzena de dezembro.

§ 1º - O período intercorrente, isto é, da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena de março do ano seguinte, será considerado de recesso, sem prejuízo das atividades administrativas do IGHMB, ou de outras que se fizerem necessárias.

§ 2º - O detalhamento das diversas sessões, acadêmicas e administrativas, bem como do

ano sociocultural se encontram no Capítulo VI.

SEÇÃO 7

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 57 - O Instituto manterá seus recursos depositados em conta junto a estabelecimento bancário sólido e idôneo. Tal conta será movimentada com a aposição de duas assinaturas nos cheques ou nas autorizações de saques e transferências bancárias, sendo uma a do Presidente ou a do 1º Vice-Presidente e, a outra, a do 1º ou a do 2º Diretor Financeiro.

§ 1º - Todos os documentos de receitas e despesas serão organizadamente arquivados e devidamente registrados em demonstrativos, elaborados mensalmente. Ao fim de cada ano, tais balancetes serão consolidados, para a respectiva prestação de contas.

§ 2º - Na existência de saldos significativos, que não tenham uso imediato, poderão ser efetuadas aplicações financeiras, a fim de garantir o valor da moeda e angariar mais recursos, por decisão da Diretoria, que a comunicará à AG. Tais aplicações poderão ser concretizadas na própria instituição em que o Instituto mantenha conta ou em outra, que seja mais conveniente.

§ 3º - Para pequenas despesas, poderão ser mantidos uns poucos recursos em caixa, aos cuidados dos Diretores Financeiros.

§ 4º - Compete à AG, por proposta da Diretoria, conforme previsto no Art 38, letra “d)”, deste Estatuto, aprovar o orçamento do IGHMB para o próximo ano sociocultural.

Art 58 - O saldo remanescente da execução orçamentária e financeira do ano anterior será incorporado ao orçamento do ano seguinte.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS E DESPESAS NORMAIS

Art 59 - Constituem receitas normais do IGHMB:

- a) as contribuições devidas por seus associados onerados, fixadas, por decisão da Diretoria, antes do início do ano sociocultural, incluindo eventuais multas;
- b) renda de bens ou serviços de sua própria realização ou promoção;
- c) rendimentos de aplicações financeiras porventura existentes;
- d) saldos remanescentes de exercícios anteriores.

§ 1º - Compete à Diretoria, visando à necessidade financeira, estabelecer o valor e a forma de pagamento das contribuições devidas pelos onerados.

§ 2º - A arrecadação dessas contribuições, bem como de outras receitas, será processada pelo IGHMB através de procedimentos normais de tesouraria e contabilidade.

§ 3º - Caberá ao 1º Diretor Financeiro a contratação de serviços externos de

contabilidade, a serem prestados por profissional devidamente habilitado.

§ 4º - Fixado o valor para as anuidades, os pagamentos obedecerão à seguinte escala:

- a) Titulares - pagamento de 50% (cinquenta por cento; ou seja, um desconto de 50%), se feito até 10 de maio; 60% (sessenta por cento, correspondendo a um desconto de 40%), até 10 de julho; 80% (oitenta por cento, que representam desconto de 20%) até 10 de dezembro, e integral, para pagamento até 31 de dezembro; após esta data, incidirá multa de 02% (dois por cento) ao mês.
- b) Correspondentes no Brasil - a metade do valor da anuidade fixada, igualmente com descontos vinculados à época de pagamento e idêntica multa pelo atraso.
- c) Aspirantes - 10% (dez por cento) da anuidade plena, sem quaisquer descontos, independentemente da data de pagamento, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano considerado; os residentes fora do Rio de Janeiro, metade desse valor, conforme o Art 12/§ 3º.

§ 5º - A alteração de categoria de associado resultará na mudança do valor de contribuição a partir do ano sociocultural imediatamente posterior à confirmação da ocorrência.

§ 6º - A contribuição de novos associados onerados será devida a contar do dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte ao de sua eleição.

Art 60 - Constituem despesas normais do IGHMB todas aquelas previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III

DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art 61 - Constituem receitas extraordinárias todas aquelas não previstas no orçamento anual do IGHMB, tais como:

- a) doações e outras contribuições financeiras propiciadas por pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, sem exigência de qualquer retorno ou imposições outras que possam afetar a independência da Instituição;
- b) numerário arrecadado para atender a necessidades extraordinárias, seja como consequência de majoração da contribuição devida pelos associados, seja resultante da cobrança de uma contribuição extra, no decorrer do ano sociocultural, conforme a seguir disposto;
- c) recursos relativos a projetos culturais e outros convênios firmados.

Art 62 - São consideradas despesas extraordinárias todas aquelas decorrentes de situações imprevisíveis, de emergência ou de crise, que o IGHMB tenha de realizar obrigatoriamente.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, deliberar sobre a validade da despesa e a forma de arrecadação da necessária contribuição extra.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SELEÇÃO DE INTEGRANTES

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art 63 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na AG Ordinária prevista para a segunda quinzena do mês de novembro do ano sociocultural em que se encerrar o mandato dos ocupantes há dois anos eleitos.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os associados onerados Titulares e Correspondentes no Brasil, estes conforme as condições previstas, Eméritos e Atuantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Os candidatos deverão registrar suas chapas junto ao Diretor 1º Secretário do IGHMB até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 3º - O voto será a descoberto, em cédula impressa, que conterà os nomes das chapas registradas e respectivos presidentes, na qual os votantes assinalarão apenas aquela de sua preferência. Nas hipóteses de participações remotas e votos à distância, tais manifestações de escolha seguirão o previsto no § 3º do Art 34.

§ 4º - No caso de existir uma só chapa concorrente, a manifestação da Assembleia Geral poderá ser por aclamação.

§ 5º - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão na mesma AG da votação.

§ 6º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

§ 7º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais antigo no IGHMB, antiguidade esta contada da data da respectiva posse.

§ 8º - Quanto às procurações, obedecer-se-á ao prescrito no parágrafo único do Art 29 e no Art 34 e seu § 1º.

Art 64 - A posse dos eleitos ocorrerá na última sessão do ano sociocultural em que houver a eleição. Inclusive para os residentes fora da cidade do Rio de Janeiro, à distância, via internet.

SEÇÃO 2

DAS ELEIÇÕES DE ASSOCIADOS

Art 65 - Na primeira sessão do ano sociocultural, o Diretor 1º Secretário dará conhecimento das vagas existentes no Quadro Social, para que possa ser iniciado o processo de admissão.

Parágrafo Único - Essa relação de vagas deverá ser publicada no Boletim Informativo e divulgada por outros meios, para conhecimento geral, com a indicação do fato gerador da vaga.

Art 66 - As propostas de admissão, nas condições descritas nos Art 20 e 21 deste Estatuto, serão recebidas pelo Diretor 1º Secretário até o final do mês de junho. As que forem achadas conformes serão por ele encaminhadas à CAEA, a qual disporá de 60 (sessenta) dias para realizar o exame necessário.

Art 67 - Procedimento semelhante será seguido quanto a propostas para integrantes não-onerados, previstos nos Art 16, 17, 18 e 19, que serão indicados pela Diretoria, podendo esta

receber sugestões de confrades/confreiras Titulares Eméritos ou Atuantes e, ainda, de Correspondentes no Brasil, desde que na condição de Eméritos ou Atuantes.

Parágrafo Único - Estas propostas deverão ser recebidas pelo Diretor 1º Secretário até o final do mês de agosto, a cada ano.

Art 68 - A CAEA, nomeada pelo Presidente do IGHMB e constituída por 3 (três) confrades/confreiras Titulares ou Correspondentes no Brasil, Eméritos ou Atuantes, em dia com suas obrigações, tendo examinado se o candidato atende às imposições deste Estatuto, apresentará o seu parecer à AGE convocada para a eleição.

Parágrafo Único - Caso a Comissão constate que o candidato a Titular ou Correspondente no Brasil não satisfaz a todas as condições estatutárias mas, por outro lado, julgue que sua presença no Quadro Social será benéfica ao IGHMB, poderá sugerir que o candidato seja admitido como Honorário ou outra classificação de não-onerado.

Art 69 - Havendo maior número de candidatos do que de vagas, a CAEA, à luz da documentação por eles apresentada, deverá estar em condições de indicar uma ordem de prioridade na admissão.

Parágrafo Único - Neste caso, a AG poderá decidir a inclusão, nas classificações de não-onerados, dos candidatos excedentes ao número de vagas.

Art 70 - Antes da votação, qualquer participante da Assembleia, com direito a voto, poderá manifestar sua opinião a respeito.

Art 71 - A votação deverá ser realizada de forma aberta, com uma rodada de consulta para cada candidato, sendo considerados eleitos aqueles que forem sufragados positivamente pela maioria dos votantes presentes.

§ 1º - A sessão de votação será privativa dos associados Titulares ou Correspondentes no Brasil, desde que presentes no RJ, Eméritos ou Atuantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Seguir-se-á, quanto aos votos por procuração, o previsto no parágrafo único do Art 29 e no Art 34, § 1º, deste Estatuto.

Art 72 - Os novos integrantes serão informados de sua eleição, ocorrida em AG, no menor prazo possível, por intermédio de ofício ou correio eletrônico do Presidente do IGHMB.

Art 73 - Recebida a comunicação, o novo Titular ou Correspondente no Brasil, em contato pessoal com o Diretor 1º Secretário, escolherá o Patrono para a Cadeira que irá ocupar (dentre as vagas), acertará a data de sua posse, bem como receberá informações necessárias à organização da cerimônia solene de posse.

§ 1º - Em caso de dois ou mais postulantes escolherem a mesma Cadeira, a precedência dar-se-á por ordem de recebimento dos pedidos e, persistindo o empate, caberá aos Titulares sobre os Correspondentes e, em caso de necessidade, numa segunda rodada, por idade e, finalmente, ela será dada pela análise do currículo, a cargo da CAEA.

§ 2º - Os Correspondentes no Brasil que não puderem estar presentes na sede do IGHMB nem em local de evento onde o Instituto esteja atuando em parceria ou, ainda, sem que exista

Representante Local do IGHMB ou um associado especialmente designado para lhes dar posse, poderão se fazer representar na cerimônia por pessoas de sua livre escolha ou, em última circunstância, optarem por receber documentação e Insígnias por via postal, cabendo-lhes as despesas decorrentes.

§ 3º - Os Aspirantes acertarão suas posses nas mesmas condições estabelecidas no *caput* deste artigo e em seu § 2º, acima, porém sem escolha de Cadeiras nem recebimento de Insígnias.

§ 4º - O prazo máximo para a posse é de 6 (seis) meses a contar da data de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado, em condições excepcionais, pelo Presidente do IGHMB. Tal decisão, com o motivo que a fundamentou, deverá ser publicada no Boletim Informativo do Instituto, para conhecimento geral.

§ 5º - A outorga de títulos a não-onerados, em especial os Correspondentes Internacionais, ocorrerá dentro das disponibilidades, em sessões solenes. Caso contrário, em função das distâncias ou dificuldades de deslocamentos, os documentos serão remetidos por Correios ou portadores especialmente contatados.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES E DO ANO SOCIOCULTURAL

SEÇÃO 1

DOS TIPOS DE SESSÕES E SUA REALIZAÇÃO

Art 74 - As sessões do IGHMB serão dos seguintes tipos:

- a) Magna;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias; e
- d) de Assembleia Geral (AG).

§ 1º - Tais sessões serão, em princípio, presenciais, podendo, existindo condições técnicas, ser transmitidas para assistência remota, via internet, exceto aquelas consideradas reservadas, que necessitarão de medidas especiais de segurança. Evoluindo a capacitação dos equipamentos, poderão ser instituídas sessões híbridas, inclusive realizadas em outras cidades e transmitidas eletronicamente para a sede do Instituto. Havendo disponibilidade de meios, poderão ser gravadas e disponibilizadas no portal do IGHMB e em redes sociais. Para as AG, seguir-se-á o prescrito no § 2º do Art 30 e § 3º do Art 34.

§ 2º - Eventualmente, se necessário, poderão ser realizadas sessões administrativas, para o trato de algum tema que o requeira, dada sua relevância, mas para o qual não seja cabível uma AG.

§ 3º - A presença nas sessões dar-se-á em trajes apropriados, sendo aceitas roupas leves, devido ao clima, desde que composta por vestimentas sociais, evitando-se “jeans”, bermudas, camisetas e chinelos. Nas ocasiões solenes, contudo, um traje mais elaborado será exigível.

Art 75 - A sessão Magna será realizada anualmente, no dia 07 de novembro, ou em data próxima a esta, para comemorar o aniversário de fundação do IGHMB. Nesta, os associados onerados deverão usar a Insígnia do Instituto.

Art 76 - As sessões ordinárias, realizadas, em princípio, a cada semana do ano sociocultural, destinam-se a apresentação de temas, palestras, comunicações e debates sobre efemérides, leitura e aprovação de relatórios e pareceres, análise crítica de obras de autoria de associados, discussão sobre estudos e pesquisas e outras atividades de rotina, inclusive para o convívio social, segundo as finalidades do IGHMB.

§ 1º - As sessões ordinárias poderão ser solenes, com a presença de autoridades e convidados, especialmente para:

- a) dar posse aos novos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do IGHMB;
- b) dar posse a novos associados eleitos e realizar elevações de categorias de associados;
- c) efetuar a outorga de títulos a integrantes não-onerados;
- d) fazer entrega de prêmios a vencedores de concursos que o IGHMB houver instituído;
- e) outorgar medalhas, diplomas e outras homenagens cabíveis;
- f) tributar homenagens especiais a integrantes falecidos ou a outras personalidades que a Assembleia Geral decidir reverenciar, fazendo-o, em princípio, na primeira sessão do ano sociocultural, aqueles que houverem falecido durante o período de recesso e, na oportunidade devida, aos demais.

§ 2º - As sessões ordinárias, a critério do Presidente, poderão ter caráter ostensivo ou restrito, sendo que, neste último caso, a elas só poderão comparecer os associados onerados, no pleno usufruto de seus direitos, T e CB (E ou A) presentes no local ou à distância, se for o caso de sessões virtuais ou híbridas.

§ 3º - As sessões ordinárias, normais de palestras, receberão o “nome-fantasia” de “*Sentinelas da História*”.

§ 4º - As sessões ordinárias poderão ser realizadas alhures, fora da sede do Instituto, em parceria com outros órgãos e instituições. Da mesma forma, poderão acontecer em outras localidades, conduzidas por Representantes Locais do IGHMB.

Art 77 - As sessões extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, são destinadas a tratar de assuntos específicos, importantes e urgentes, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser também realizadas por solicitação de um grupo de no mínimo, 10 (dez) associados Titulares ou Correspondentes no Brasil, atuantes ou eméritos, ao Presidente do IGHMB através do Diretor 1º Secretário, com a declaração expressa dos motivos dos assuntos a tratar. Aceita a solicitação, será marcada a sessão. Caso contrário, caberá recurso de pedido de convocação à AG.

Art 78 - As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão com a presença de qualquer número de associados habilitados a votar e as decisões, em havendo necessidade de votação, serão pela maioria dos votantes presentes.

Parágrafo Único - Nestas sessões não poderão ser tomadas decisões que versem sobre matéria de competência exclusiva da AG.

Art 79 - As Assembleias Gerais estão reguladas nos Art 29 a 36 deste Estatuto.

SEÇÃO 2

DAS SESSÕES DE POSSE

Art 80 - As sessões de posse de associados e outorga de títulos a não-onerados serão sempre solenes e terão caráter ostensivo. Nestas, os onerados deverão usar a Insígnia do Instituto.

§ 1º - Estas sessões ocorrerão prioritariamente na sede do Instituto. Contudo, nos casos de não residentes no Rio de Janeiro, elas poderão ser programadas para acontecer em concomitância com eventos de que o IGHMB participe, em outras cidades ou, ainda, em eventos organizados e conduzidos por Representantes Locais do Instituto.

§ 2º - Uma posse é considerada efetivada somente após o proferimento do Compromisso de Novo Associado e a assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art 81 - O Regimento Interno (RI) regulará os detalhes dos cerimoniais de posse de novos associados Titulares e Aspirantes, e, ainda, de outorga de títulos a não-onerados, quando ocorrerem na sede do IGHMB.

Parágrafo Único - O mesmo RI definirá, também, os procedimentos referentes a solenidades previstas para ocorrer em outras dependências, nos casos de Correspondentes no Brasil e também, quando for o caso, de outorgas de títulos a não-onerados fora do Rio de Janeiro.

Art 82 - Nas sessões solenes de posse dos novos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, depois da apresentação individual de cada um dos eleitos ou nomeados, farão uso da palavra apenas o Presidente que se despede e o seu substituto.

Parágrafo Único - idêntico procedimento será observado em caso de reeleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 83 - O IGHMB terá uma Insígnia cuja descrição é a seguinte:

Anverso: Cruz da Ordem de Cristo, de goles, vazada de prata e filetada de ouro. Em abismo, a esfera armilar manuelina, de ouro, circulada por uma bordadura, de blau, carregada de vinte estrelas de ouro e filete do mesmo metal. Por timbre, uma coroa de louros, de ouro, símbolo da vitória.

Reverso: no formato do anverso, em metal dourado liso, com a inscrição “INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL” em relevo, disposta em círculo e no centro.

§ 1º - Esta Insígnia será usada sob a forma de colar pendente ao pescoço por uma fita de gorgorão, de cor verde, com 4cm de largura.

§ 2º - Será ela entregue, mediante indenização, ao associado Titular ou Correspondente no Brasil, na cerimônia de sua posse; poderá ser obsequiada, sem indenização, a integrantes Honorários ou a Correspondentes Internacionais, a critério da Diretoria.

§ 3º - Seu uso é obrigatório nas sessões Magnas e solenes, e facultativo nas atividades de representação.

§ 4º - Miniaturizada, destinar-se-á ao uso como distintivo de lapela.

§ 5º - A Insígnia poderá ser representada por roseta na cor verde, usada em trajes civis.

§ 6º - O Anexo nº 2 mostra a Insígnia, sua miniatura e roseta.

Art 84 - O IGHMB terá também um Estandarte, cuja descrição é a seguinte:

Forma retangular tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de blau, contendo em abismo o mapa do Brasil sobreposto a uma esfera armilar, circundada pelos dizeres “INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL”, tendo uma estrela de cinco pontas na base, tudo de ouro. Laço militar com as cores nacionais, onde está inscrita, em caracteres de ouro, a sigla “IGHMB”.

§ 1º - A parte central do Estandarte constituirá o Símbolo do IGHMB, a ser usado nos seus documentos e publicações. Miniaturizada, poderá ser usada como distintivo de lapela e em Medalhão.

§ 2º - O Anexo nº 3 mostra o modelo de Estandarte com talabarte, Medalhão e Símbolo do IGHMB.

Art 85 - O Instituto, além dos acordos vigentes com as entidades descritas nos §§ 5º e 6º do Artigo 6º, poderá, no futuro, se associar ou cooperar com outras, nacionais e internacionais, na busca de seus objetivos.

§ 1º - O 1º Vice-Presidente é o encarregado de manter os contatos institucionais com tais entidades, bem como de preparar e enviar, anualmente, as informações cadastrais e relatório de produção acadêmica do IGHMB para que constem dos respectivos anuários e/ou instrumentos informativos.

§ 2º - Deverá, ainda, o 1º Vice-Presidente, acionar o 1º Diretor Financeiro para o cumprimento dos encargos referentes à anuidade respectiva, bem como de eventuais outras despesas concernentes àquela entidade.

Art 86 - Entre as finalidades do IGHMB encontram-se, em adição, conduzir estudos ou cursos que objetivem atender aos seus objetivos estatutários e capacitação de recursos humanos. Tais atividades poderão ser desempenhadas isoladamente ou em parceria com outras instituições científicas, culturais ou de ensino superior.

Art 87 - Os associados que ascenderem à categoria de Eméritos manterão suas Cadeiras originais, desocupando-as, contudo, na eventualidade de assumirem a condição de não-onerados Honorários.

§ 1º - Os antigos associados jubilados, na forma do estatuto anterior, serão considerados excluídos. Caso desejem retornar ao Quadro Social, serão submetidos ao processo regular de admissão, previsto nos Art 20 e 21.

§ 2º - Os antigos associados Correspondentes no Brasil que não ocupavam Cadeiras, já tomaram posse das mesmas conforme suas opções. Algum remanescente, se houver, seguirá os

ditames atuais.

§ 3º - Caso algum ex-integrante do Instituto retorne ao Quadro Social e tenha, em época passada, ocupado uma Cadeira, poderá requisitá-la, com prioridade, se a mesma estiver disponível. Da mesma forma, numa ocorrência de troca, prevista no número “1)” da letra “b)” do Art 22, um Titular Emérito ou Atuante terá preferência na escolha de uma Cadeira nova, criada, ou antiga, tornada vaga.

Art 88 - Os antigos membros honorários, beneméritos e colaboradores permanecerão nestas designações, agora classificados como integrantes não-onerados.

Art 89 - Quando de sua exclusão do quadro de integrantes do IGHMB, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direitos, indenizações, restituições, subsídios ou outra forma de pagamento, sob qualquer título, forma ou pretexto, apenas por haver possuído a condição de integrante do Instituto.

Art 90 - O IGHMB, com recursos próprios ou com apoio financeiro e técnico externos, envidará esforços para, progressivamente, promover sua informatização, através da racionalização dos seus documentos, da automatização das informações neles contidas e da cibernetização permanente do sistema de informações assim obtido. Tais objetivos serão buscados pelo Diretor de TI, em coordenação com o 2º Vice-Presidente.

Art 91 - Caberá à Diretoria elaborar o Regimento Interno do IGHMB e apresentá-lo à Assembleia Geral, para aprovação, no início do ano sociocultural seguinte à entrada em vigência deste Estatuto.

Art 92 - Os casos não previstos serão solucionados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art 93 - O presente Estatuto, que revoga totalmente o anterior, está perfeitamente adaptado às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), foi discutido em AGE realizada em 20 de outubro de 2020, sendo, após nova rodada de sugestões e análises, referendado em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 20 de novembro de 2020, entrando em vigência de imediato.

RELAÇÃO DE PATRONOS DE CADEIRAS

- 01 Alfredo d'Escragno Taunay, Visconde de Taunay
- 02 Alfredo Malan d'Angrogné, General
- 03 José Maria da Silva Paranhos Jr, Barão do Rio Branco, Diplomata
- 04 Antônio Cláudio Soído, Chefe de Divisão
- 05 Antônio Coutinho Gomes Pereira, Almirante
- 06 Antônio José Dias de Oliveira, General
- 07 Júlio César Ribeiro de Souza, Engenheiro
- 08 Antônio Luiz Von Hoonholtz, Barão de Tefé, Almirante
- 09 Mariano de Azevedo, Comandante
- 10 Antônio de Sena Madureira, Coronel
- 11 Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza, General
- 12 Júlio César de Noronha, Almirante
- 13 Arthur Silveira da Motta, Barão de Jaceguai, Almirante
- 14 Augusto Fausto de Souza, Coronel
- 15 Augusto João Manuel Leverger, Barão de Melgaço, Chefe de Divisão
- 16 Carlos Augusto de Campos, Marechal
- 17 Conrado Jacob de Niemeyer, General
- 18 Diogo Arouche, Tenente-Coronel
- 19 Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira, General
- 20 Eduardo José de Moraes, General
- 21 Emílio Carlos Jourdan, Coronel
- 22 Francisco Antônio Carneiro da Cunha, Coronel
- 23 Antônio José Rodrigues, Marechal
- 24 Francisco das Chagas Santos, Marechal
- 25 Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha, Acadêmico, Engenheiro
- 26 Henrique Pedro Carlos Beaurepaire Rohan, Visconde de Beaurepaire Rohan, Marechal
- 27 Antônio Florêncio Pereira do Lago, Major
- 28 José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo
- 29 Jerônimo Francisco Coelho, General
- 30 João Severiano da Fonseca, General
- 31 José Bernardino Bormann, Marechal
- 32 José Cândido Guillobel, Almirante
- 33 Manuel Antônio Vital de Oliveira, Comandante
- 34 Francisco José de Souza Soares Andréa, Barão de Caçapava, General
- 35 José Inácio de Abreu e Lima, General
- 36 José Joaquim Machado de Oliveira, General
- 37 José de Oliveira Barbosa, Visconde do Rio Comprido, Marechal
- 38 Inácio Joaquim da Fonseca, Almirante
- 39 José Vieira Couto de Magalhães, General
- 40 Ladislau Santos Titara, Major
- 41 João de Souza Mello Alvim, Coronel
- 42 Alfredo Pretextato Maciel da Silva, Capitão
- 43 Luiz Barroso Pereira, Comandante
- 44 João Martins da Silva Coutinho, Major
- 45 Francisco de Paula Borges Fortes, General
- 46 José Saturnino da Costa Pereira, Coronel
- 47 Raymundo José da Cunha Mattos, General

- 48 Ricardo Franco de Almeida Serra, Coronel
- 49 Rufino Enéas Gustavo Galvão, Visconde de Maracaju, General
- 50 Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim, Barão de Iguatemi, Almirante
- 51 Augusto Tasso Fragoso, General
- 52 Innocêncio Velloso Pederneiras, Marechal
- 53 Francisco Adolfo Varnhagen, Visconde de Porto Seguro
- 54 André Pinto Rebouças, Engenheiro
- 55 Joaquim de Salles Torres Homem, General
- 56 Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Engenheiro
- 57 Pedro de Alcântara Bellegarde, Marechal
- 58 Luís Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, Marechal
- 59 Emídio Dantas Barreto, Marechal
- 60 Alberto Santos Dumont, Marechal-do-Ar
- 61 Bartolomeu de Gusmão, Padre
- 62 Luiz Felipe Saldanha da Gama, Almirante
- 63 Gregório Thaumaturgo de Azevedo, Marechal
- 64 João Pandiá Calógeras, Engenheiro, Ministro da Guerra
- 65 Cândido Mariano da Silva Rondon, Marechal
- 66 Jonathas da Costa Rego Monteiro, Coronel
- 67 Emílio Fernandes de Souza Docca, General
- 68 Manuel Liberato Bittencourt, General
- 69 Lysias Augusto Rodrigues, Brigadeiro-do-Ar
- 70 Valentim Benício da Silva, General
- 71 Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré, Almirante
- 72 Manoel Luiz Osorio, Marquês do Herval, Marechal
- 73 Antônio de Sampaio, Brigadeiro
- 74 Emílio Luís Mallet, Barão de Itapevy, Marechal
- 75 João Carlos de Villagran Cabrita, Tenente-Coronel
- 76 Francisco Manuel Barroso da Silva - Barão do Amazonas, Almirante
- 77 Joaquim José Ignácio, Visconde de Inhaúma, Almirante
- 78 Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, General
- 79 João Baptista Mascarenhas de Moraes, Marechal
- 80 José de Mirales, Tenente-Coronel
- 81 Henrique Duque Estrada de Macedo Soares, Tenente
- 82 Teotônio Meirelles da Silva, Capitão
- 83 Manoel Pinto Bravo, Almirante
- 84 José Egydio Garcez Palha, Capitão de Fragata
- 85 João Crisóstomo Callado, Marechal
- 86 João Henrique Böhn, General
- 87 Joaquim Xavier Curado, General
- 88 Francisco de Paula Cidade, General
- 89 Olavo Braz Martins dos Guimarães Bilac, Acadêmico, Poeta
- 90 Gustavo Adolfo Luiz Guilherme Dodt de Cunha Barroso, Acadêmico
- 91 Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Professor
- 92 Nelson Freire Lavenère-Wanderley, Tenente-Brigadeiro-do-Ar
- 93 João do Prado Maia, Almirante
- 94 Francisco Xavier Lopes Araújo, Barão de Parima, Coronel
- 95 Humberto de Alencar Castello Branco, Marechal
- 96 Antônio de Souza Junior, General
- 97 Eduardo Gomes, Marechal-do-Ar
- 98 Mário Travassos, Marechal
- 99 Alexandre de Gusmão, Diplomata, Geógrafo

- 100 Gastão Penalva , Escritor
- 101 Jonas de Moraes Correa Filho, General de Exército
- 102 Luiz Paulo Macedo Carvalho, Coronel
- 103 Francisco Ruas Santos, Coronel Professor
- 104 Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, Coronel Professor
- 105 Therezinha de Castro, Professora
- 106 Deoclécio Lima de Siqueira, Tenente-Brigadeiro-do-Ar
- 107 Armando Amorim Ferreira Vidigal, Vice-Almirante
- 108 Carlos de Meira Mattos, General de Divisão
- 109 Celso José Pires, Coronel Professor
- 110 Umberto Peregrino Seabra Fagundes, General Professor
- 111 Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves, Coronel
- 112 João Batista Magalhães, Coronel
- 113 Luiz Flamarion Barreto, General
- 114 Tristão de Alencar Araripe, General
- 115 Paulo Queiroz Duarte, General
- 116 Estevão Leitão de Carvalho, General
- 117 Max Justo Guedes, Contra-Almirante
- 118 José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Marechal
- 119 Severino Sombra de Albuquerque, General
- 120 Manoel José Nogueira da Gama, Almirante
- 121 Carlos Machado Bitencourt, Ministro da Guerra, Marechal
- 122 Carlos Antônio Napion, Marechal
- 123 João Muniz Barreto de Aragão, Tenente-Coronel
- 124 Roberto Trompowski Leitão de Almeida, Marechal
- 125 Antônio Álvares da Silva - Frei Orlando, Capitão Capelão Militar
- 126 Antônio João Ribeiro, Tenente
- 127 Maria Quitéria de Jesus, Cadete
- 128 Rosa Maria Paulina da Fonseca, Matriarca, Patrono da Família Militar
- 129 Antônio Maria Coelho, Barão do Amambaí, Tenente-Coronel
- 130 Hilário Maximiano Antunes Gurjão, Brigadeiro
- 131 José Joaquim de Andrade Neves, General
- 132 Manoel Deodoro da Fonseca, Marechal
- 133 Max Wolf Filho, Sargento
- 134 Pedro Teixeira, Capitão-Mor
- 135 Francisco Barreto de Menezes, Patriarca, Mestre de Campo General
- 136 João Fernandes Vieira, Patriarca
- 137 André Vidal de Negreiros, Patriarca
- 138 Antônio Felipe Camarão, Patriarca
- 139 Henrique Dias, Patriarca
- 140 Dom Antônio Dias Cardoso, Patriarca, Mestre de Campo
- 141 Marcílio Dias, Marinheiro
- 142 Antônio Ernesto Gomes Carneiro, General
- 143 Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Marechal
- 144 Floriano Vieira Peixoto, Marechal
- 145 Joaquim Pedro Salgado Filho, Advogado, Ministro da Aeronáutica
- 146 Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Capitão-Mor
- 147 Hélio Leôncio Martins, Vice-Almirante
- 148 Nero Moura, Brigadeiro-do-Ar
- 149 Jonas de Moraes Correia Neto, General de Exército
- 150 Tertuliano de Albuquerque Potiguara, General de Divisão

ESTATUTO DO IGHMB - ANEXO Nº 2

MODELO DE INSÍGNIA, MINIATURA E ROSETA
(Art 83)

Insígnia



Anverso



Reverso

Miniatura



Anverso



Reverso

Roseta



ESTATUTO DO IGHMB - ANEXO Nº 3

MODELO DE ESTANDARTE COM TALABARTE, MEDALHÃO E SÍMBOLO
(Art 84)

Estandarte



Medalhão (diâmetro = 8cm)

Talabarte

Medalhão



Anverso

Reverso

Rio de Janeiro - RJ, 20 de novembro de 2020.

Gen Bda Marcio Tadeu Bettega Bergo
Presidente

Claudio Luiz de Oliveira - Cel
Diretor 1º Secretário